



GUIA PRÁTICO

PAGAMENTOS INDEVIDOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático P01 – Pagamentos Indevidos

V1.04

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Gestão e Controlo Financeiro

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

19 de junho de 2023

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quando posso pagar?	4
B2 – Qual a relação de uma prestação indevida com outras que recebo ou posso vir a receber?	4
C – Como posso pedir um plano prestacional? C1- Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
C2 – Quando me dão uma resposta ao pedido do Plano Prestacional?	7
D – Como funciona o pagamento? D1 – Quanto e quando se deve pagar?	7
D2 – Como posso pagar	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
E – Legislação Aplicável	9

A – O que é?

Os Pagamentos Indevidos aos beneficiários consistem em valores pagos erradamente pela Segurança Social, na medida em que, na data desses pagamentos, estes não tinham direito àquelas importâncias (referentes a períodos ou a valores incorretos).

São comunicados aos beneficiários através de uma carta (Nota de Reposição).

B1 – Quando posso pagar?

Para efetuar o pagamento deve aguardar pelo envio da carta (Nota de Reposição) que contém as seguintes informações:

- O valor exato a devolver;
- O período (número de dias) durante o qual lhe foi paga indevidamente a prestação;
- O prazo concedido para se pronunciar, caso não concorde com o valor a restituir;
- O prazo para efetuar o respetivo pagamento.

Note-se que na eventualidade de o beneficiário não concordar com os dados indicados na carta (Nota de Reposição) tem 10 dias úteis para se pronunciar, a contar da data em que a recebe. Deve fazê-lo por escrito e juntar todos os meios de prova.

O pagamento pode ser efetuado de uma única vez ou através de prestações mensais.

O pagamento na totalidade do valor da carta (Nota de Reposição) deve ser efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data de receção da carta.

O pagamento prestacional deve ser requerido no mesmo prazo, sendo analisado pelos Serviços para decisão sobre o seu deferimento ou indeferimento.

O beneficiário deve aguardar pelo envio da carta (Nota de Reposição) para indicar os dados no momento do pagamento, e assim liquidar corretamente o montante em débito.

No entanto, se pretender efetuar o pagamento da dívida antes da receção da carta (Nota de Reposição), também o poderá fazer.

Para efetuar um pagamento sem a respetiva carta (Nota de Reposição):

- Pode emitir um Documento de Pagamento na Segurança Social Direta ou
- Dirigir-se a um Serviço de Tesouraria da Segurança Social

B2 – Qual a relação de uma prestação indevida com outras que recebo ou posso vir a receber?

Na eventualidade de o beneficiário não efetuar a restituição do montante indevidamente pago pela Segurança Social dentro do prazo que lhe foi concedido, no próximo subsídio/benefício a que tiver direito ser-lhe-á descontado um montante, em conformidade com a legislação em vigor, durante tantos

meses quantos sejam necessários até perfazer o total a que tem de restituir.

A compensação efetua-se até 1/3 das prestações mensais devidas, garantindo-se ao devedor:

- a) Um montante mensal igual ao do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou o valor da respetiva prestação se inferior àquele, quando a compensação for efetuada com prestações compensatórias da perda ou redução de rendimentos de trabalho por ocorrência das eventualidades;
- b) Um montante mensal igual ao valor da pensão social, ou o valor da respetiva prestação se inferior àquele, para as restantes prestações do sistema.

Esta situação não será aplicável às seguintes prestações:

Prestações destinadas a assegurar mínimos de subsistência a pessoas em situação de carência económica, exceto se a compensação tiver origem em pagamento indevido da própria prestação, à qual se aplica o disposto no número anterior, de que são exemplo:

- Rendimento Social de Inserção;
- Ação Social

Note-se que, se o beneficiário não efetuar o pagamento dentro do prazo, não solicitar o pagamento através de um Plano Prestacional, e não houver lugar a compensação, o débito é comunicado de forma automática aos serviços competentes para efeito de cobrança coerciva.

C – Como posso pedir um plano prestacional? C1- Que formulários e documentos tenho de entregar?

O pedido do Plano Prestacional deve ser efetuado junto dos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou enviado pelo correio, **em impresso próprio** - Modelo MG 7 devendo ser dirigido ao Diretor do Centro Distrital da sua área de residência.

No requerimento - MG7 deve identificar:

- O número identificação da Segurança Social (NISS) e respetivo nome;
- O montante em débito;
- O número e data de emissão da carta (Nota de Reposição);
- O número de prestações requeridas;
- O motivo pelo qual solicita o pagamento faseado (em prestações).

O modelo MG 7 encontra-se disponível nos Serviços de Atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "**Formulários**" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Note-se que apenas são deferidos Planos Prestacionais que reúnam as seguintes condições:

➤ **Pessoas Singulares**

- O número de prestações mensais não pode exceder as 150;
- Restituição de prestações e outros valores indevidamente recebidos por Pessoas Singulares:

Pessoas Singulares	
Valor da Dívida	Nº. Prestações
Até 7*IAS	Máx. 60
Superior a 7*IAS e até 14*IAS	Máx. 120
Superior a 14*IAS	Máx. 150

➤ **Pessoas Coletivas**

- O número de prestações mensais não pode exceder as 150;
- Restituição de prestações e outros valores indevidamente recebidos por Pessoas Coletivas:

Pessoas Coletivas	
Valor da Dívida	Nº. Prestações
Até 30*IAS	Máx. 60
Superior a 30*IAS e até 120*IAS	Máx. 120
Superior a 120*IAS	Máx. 150

- Nas situações em que o beneficiário ou a entidade, por motivos devidamente justificados, não conseguir efetuar o pagamento das prestações em conformidade com os pontos anteriores, é possível aumentar o número de prestações dentro de cada valor de dívida, desde que não ultrapasse o limite máximo de prestações legalmente admissíveis (150 prestações):

Pessoas Singulares	
Valor da Dívida	Valor das Prestações
Até 3,5*IAS	10,00 €
Superior a 3,5*IAS	25,00 €

Pessoas Coletivas	
Valor da Dívida	Valor das Prestações
Até 30*IAS	200,00 €
Superior a 30*IAS	435,00 €

- O pedido tem que ser efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data de receção da carta

(Nota de Reposição);

- O indeferimento do requerimento de plano prestacional não impede o devedor de proceder a pagamentos parciais dos montantes em dívida.

Alerta-se que o Plano deve ser rigorosamente cumprido, pelo que a falta de pagamento de uma prestação mensal origina a sua cessação imediata e o vencimento imediato das restantes

C2 – Quando me dão uma resposta ao pedido do Plano Prestacional?

Após análise, a Segurança Social envia uma carta (Ofício) informando o beneficiário do resultado do pedido que efetuou.

Após deferimento, o beneficiário é informado das respetivas condições, nomeadamente o n.º de prestações, valor mensal e período (data de início e fim).

D – Como funciona o pagamento? D1 – Quanto e quando se deve pagar?

As prestações indevidas podem ser pagas das seguintes formas:

- Na totalidade
- Em prestações mensais,
- Por compensação (através das prestações/benefícios a que tiver direito).

Quando nenhuma das anteriores formas é assegurada, a Segurança Social procede à cobrança coerciva em processo de execução fiscal.

D2 – Como posso pagar

O pagamento pode ser efetuado nas seguintes formas:

Por Caixa Multibanco ou banco online, utilizando os dados que são indicados na carta (Nota de Reposição).

Caso o pagamento seja referente às mensalidades do Plano Prestacional acordado, mensalmente são enviadas as correspondentes referências multibanco para a morada que consta no Sistema de Informação de Segurança Social, com o prazo limite para o pagamento da prestação.

Esta informação está igualmente disponível na Segurança Social Direta, na consulta de Documentos de Pagamento.

Se qualquer prazo for ultrapassado (Nota de Reposição ou da Mensalidade Plano Prestacional), o pagamento deverá ser efetuado numa das seguintes formas:

- Junto de uma das Tesourarias da Segurança Social.
- Através da Segurança Social Direta (SSD) proceder à emissão de Documento de Pagamento (DP) e efetuar o pagamento com a referência multibanco (Conta Corrente - Posição Atual – Pagamentos à Segurança Social – Consultar Valores a Pagar e Emitir Documentos de Pagamento)

Todavia, o beneficiário poderá ainda utilizar uma das outras modalidades de pagamento abaixo indicadas, sob pena do atraso no pagamento da mensalidade ter consequências no cumprimento do Plano Prestacional, ou se verificarem outras consequências (dedução em subsídios pagos ou cobrança coerciva) pelo não pagamento da carta (Nota de Reposição).

Por Correio, enviando para a morada do Serviço da Segurança Social que enviou a carta (Nota de Reposição), podendo utilizar-se as seguintes modalidades de pagamento:

Por Cheque (*) – emitido à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P - NIPC 500 715 505, indicando no seu verso o Número de Identificação de Segurança Social (o NISS do cliente/beneficiário) e o número da Nota de Reposição ou número do Plano Prestacional e mensalidade.

Por Vale de Correio (Vale Postal) – no seu verso deve ser indicado o número de Identificação de Segurança Social (o NISS do cliente/beneficiário) e o número da Nota de Reposição ou número do Plano Prestacional e mensalidade.

Nas Tesourarias da Segurança Social, devendo no ato do pagamento mostrar a carta (Nota de reposição ou mensalidade do Plano Prestacional), podendo utilizar-se as seguintes modalidades de pagamento:

- Dinheiro, se o valor a devolver não ultrapassar 150 euros;
- Cartão Multibanco;
- Cheque (*) - emitido à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P - NIPC 500 715 505).
(*). Apenas são admitidos cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública.

D3 – Quais as minhas obrigações?

A obrigação do beneficiário consiste no pagamento do valor indicado na Carta (Nota de reposição) que recebeu da Segurança Social.

Nas situações em que lhe foi deferido um Plano Prestacional, a sua obrigação traduz-se no seu cumprimento.

E – Legislação Aplicável

Lei n.º 4/2007, de 16 janeiro

Aprova as Bases Gerais do Sistema da Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro
Código do Procedimento Administrativo

Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 133/2012 de 27 de junho

Recebimento indevido de prestações